

LEI MUNICIPAL Nº. 1.197/03

DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com Empresas Públicas ou Privadas o fornecimento de uniformes em troca de publicidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a contratar com Empresas Públicas ou Privadas o fornecimento de uniformes escolares aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino em troca de publicidade previamente estabelecida.

Art. 2º - Os uniformes de que trata o artigo 1º deverão ser fornecidos pelas Empresas contratadas no modelo, padrão e tecido, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, e distribuídos gratuitamente com os alunos das Escolas Municipais.

Art. 3º - O pai ou responsável que não concordar que seu filho ou representado use o uniforme com as características citadas no artigo 1º desta Lei, confeccionará o mesmo, às suas expensas, de acordo com o modelo padrão já estabelecido, sem nenhuma responsabilidade por parte do município.

Art. 4º - Fica vedada a veiculação de propaganda nos uniformes escolares tratando sobre política eleitoral, armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, revistas pornográficas e qualquer outro assunto que atente a moral e aos bons costumes; bem como fica vedada a veiculação do(s) nome(s) do(s) proprietário(s) e ou encarregados das referidas empresas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO